

LEI MUNICIPAL Nº 149/97

## SANCIONADO

DÁ OUTRA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 127/97, FIXANDO NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para as diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme Tabela abaixo, estabelecida em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

### CAPITAL (Salvador - Bahia)

|  |           |
|--|-----------|
| Prefeito e Vice-Prefeito .....                     | 500 UFIRs |
| Secretários Municipais e Assessores.....           | 160 UFIRs |
| Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores..... | 90 UFIRs  |
| Demais Funcionários.....                           | 60 UFIRs  |

### DISTRITO FEDERAL

|  |           |
|--|-----------|
| Prefeito e Vice-Prefeito.....            | 800 UFIRs |
| Secretários Municipais e Assessores..... | 500 UFIRs |

### OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

|  |           |
|--|-----------|
| Prefeito e Vice-Prefeito.....                      | 500 UFIRs |
| Secretários Municipais e Assessores.....           | 240 UFIRs |
| Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores..... | 135 UFIRs |
| Demais Funcionários.....                           | 90 UFIRs  |

### INTERIOR DO ESTADO, COM PERNOITE

|  |           |
|--|-----------|
| Prefeito e Vice-Prefeito.....            | 200 UFIRs |
| Secretários Municipais e Assessores..... | 120 UFIRs |



Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores..... 70 UFIRs  
Demais Funcionários..... 45 UFIRs

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50^(cinquenta por cento) da diária correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 1997.

IVO MANZOLI  
Prefeito Municipal